

f) concessão, permissão e autorização de serviços públicos; e

g) credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para fins determinados.

§ 1º No que se refere às atividades e projetos que se enquadrarem nas Leis Complementares Estaduais n°s 50, de 15 de outubro de 2019 e 56, de 9 de junho de 2022 e a Lei Estadual n° 8.358, de 3 de dezembro de 2020, o Sistema de Governança e gestão seguirá o que consta das legislações pertinentes.

§ 2º A representação do Poder Concedente no que se refere às formas que trata o *caput* deste artigo, caberá a SEGOV.

CAPÍTULO VI DA COMPOSIÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Art. 13. O Poder Executivo é composto por:

I – Órgãos Colegiados;

II – Administração Direta; e

III – Administração Indireta.

Seção I Dos Órgãos Colegiados

Art. 14. São Órgãos Colegiados de assessoramento, consulta e deliberação, vinculados diretamente ao Governador do Estado:

I – Conselho de Estado;

II – Conselho de Política de Recursos Humanos;

III – Conselho Estadual de Segurança Pública;

VI – Conselho Estadual de Proteção Ambiental;

V – Conselho Estadual de Governança Eletrônica; e

VI – Conselho de Governo.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo definirá, por Decreto, a forma de atuação dos Conselhos e os mecanismos de interação e aperfeiçoamento de gestão necessária à sua institucionalização.

Seção II Dos Órgãos da Administração Direta

Art. 15. São Órgãos da Administração Direta:

a) Governadoria, constituída por:

I – Gabinete do Governador;

II – Gabinete do Vice-Governador; e

III – Gabinete Civil.

b) Órgãos de Assessoramento Imediato ao Governador:

I – Procuradoria Geral do Estado – PGE;

II – Secretaria de Estado de Governança Corporativa – GOVERNANÇA; e

III – Controladoria Geral do Estado – CGE.

c) Órgãos Executivos:

I – Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária – SEAGRI;

II – Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES;

III – Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI;

IV – Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM;

V – Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – SECULT;

VI – Secretaria de Estado da Educação – SEDUC;

VII – Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude – SELAJ;

VIII – Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ;

IX – Secretaria de Estado de Governo – SEGOV;

X – Secretaria de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços – S;

XI – Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA;

XII – Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH;

XIII – Secretaria de Estado da Mulher e Direitos Humanos – SEMUDH;

XIV – Secretaria de Estado de Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG;

XV – Secretaria de Estado da Cidadania e da Pessoa com Deficiência – SECDEF;